RESOLUÇÃO Nº 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2016, que disciplina a gratificação de desempenho aos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, instituída pela Lei 6.746 de 23 de dezembro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO as alterações realizadas pela Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 7.839, de 1º de julho de 2022, que incorporam parcelas da gratificação de desempenho ao vencimento dos cargos efetivos e, por consequência, alteraram seu valor máximo,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 10 e 12 da Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10. O valor máximo da GD, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor, observados os seguintes limites:
I - Carreira de Controle Externo - Auditor de Controle Externo poderá alcançar o valor máximo de R$ 1.698,95 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos);
II - Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo:
a) cargo de Técnico de Controle Externo poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a R$ 1.132,63 (mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos);
b) o cargo de Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar 1/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a 566,32 (quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).
III - Carreira de Apoio Administrativo:
a) Médico, Enfermeiro, Jornalista, Pedagogo e Bibliotecário poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a R$ 1.132,63 (mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos);
b) Assistente de Administração poderá alcançar o valor de R$ 611,63 (seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos).
....." (NR).

"Art. 12. A Gratificação de Desempenho – GD será individualizada em função do Coeficiente de Produtividade Individual, devidamente aferido e validado, limitando-se esse valor ao limite de R$ 1.698,95 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.839, de 1º de julho de 2022." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 11.11.22.